

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.151, DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informando os números do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100).

**Autor:** Deputado NELSON BORNIER

**Relatora:** Deputada CELIA ROCHA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise propõe a obrigatoriedade de afixação de placa informando os números do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100) em escolas públicas e privadas, hospitais públicos e privados, casas de show e espetáculos e estabelecimentos comerciais.

O Autor informa que, para incentivar as denúncias dos casos de violência sexual, foi criado o Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Ou seja, ao discar o número 100, de abrangência nacional e gratuita, podem ser feitas denúncias de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes, que são encaminhadas às autoridades competentes, preservando o anonimato do autor da ligação.

Em sua Justificação, o nobre Autor alega que a proposição apresentada visa a dar maior amplitude e divulgação ao número do

Disque Nacional de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (100), uma vez que, nas últimas décadas, os índices de violência dessa natureza têm aumentado consideravelmente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal e estabeleceu à criança e ao adolescente prioridade absoluta no atendimento aos seus direitos. O ECA é, portanto, um instrumento da sociedade e do poder público para defender, também, a infância e a juventude que sofrem com o abandono, o aliciamento criminoso, a exploração econômica, social e sexual, além da crescente violência urbana.

De acordo com a Central de Mídia Independente do Brasil, dos 5.561 municípios brasileiros, existe exploração sexual de crianças e adolescentes em pelo menos 937. Ou seja, em cerca de 17% das cidades do país.

O Disque Denúncia Nacional, ou Disque 100, é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCA/SDH. Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra crianças e adolescentes e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

Entre maio de 2003 e junho de 2009, o Disque Denúncia Nacional realizou 2,3 milhões de atendimentos e encaminhou 100 mil

denúncias de todo o país. De 2003 a 2009 o Disque 100 teve um crescimento de 625%. A média de denúncias recebidas a cada dia passou de 12, em 2003, para 94, em 2009.

Ou seja, a importância da divulgação do serviço Disque 100 serve tanto para coibir a prática abusiva, que traz danos físicos psicológicos muitas vezes irreversíveis, quanto para informar a população um meio fácil e rápido de ajudar a identificar esses casos, proteger a criança e adolescentes e tomar as medidas cabíveis contra o abusador.

O Projeto de Lei no 2.151, de 2011, visa a obrigatoriedade de afixação de placa informando os números do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100), em lugares de grande circulação tanto de crianças e adolescentes, como escolas, quanto de adultos, como hospitais e casas de shows e espetáculos.

As medidas se fazem necessárias e oportunas, uma vez que é fundamental intensificar o combate a esses crimes por meio de uma legislação mais rígida e fiscalização efetiva. Desta forma, tais providências previstas no Projeto de Lei em análise inibirão a ação de criminosos, promovendo maior segurança às crianças e adolescentes.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.151, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada CELIA ROCHA  
Relator